CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: ALVARO MENDES DE FREITAS JUNIOR, empresa com sede na Rua Matriz, 307, Valéria, Salvador/BA, CEP 41.300-600, inscrita no CNPJ sob nº 07.156.507/0001-88, representada neste ato neste ato pelo Sr. Alvaro Mendes De Freitas Junior, portador do CPF nº 321.299.205-00.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de coleta, tratamento e destinação de resíduos especiais, efluentes radiológicos, da PA São Marcos, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de coleta, tratamento e destinação de resíduos especiais, efluentes radiológicos, da PA São Marcos, conforme as cláusulas alinhavadas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O transporte e descarte dos dejetos nos locais autorizados por lei são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá no dia 08/09/2022.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da PA São Marcos.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª – Fica a **CONTRATANTE** obrigada a armazenar os resíduos radiológicos, fixador e revelador em vasilhames plásticos com tampa de rosca, disponibilizados pela Contratada, em local devidamente apropriado.

D4Sign d86e841e-0b14-4c21-a457-685aa4e09e45 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 4ª – Fica a **CONTRATANTE** obrigada informar ao contratado sempre que houver material para ser recolhido.

Cláusula 5ª – Fica a **CONTRATANTE** obrigada a fiscalizar o processo de recolhimento dos resíduos químicos para que não sejam despejados na rede de esgoto sem a neutralização devida, e evitar o extravio.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª – Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender a resolução da ANVISA a RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, neutralizando os resíduos do "Grupo B5" (Fixador e Revelador) da PA São Marcos.

Cláusula 7ª – Fica a **CONTRATADA** obrigada a neutralizar os resíduos radiológicos (Revelador e Fixador) na estação de tratamento localizada na Rua da Matriz, 307 - Valeria - Salvador - Bahia.

Cláusula 8ª – Fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher os resíduos da unidade de saúde e transportá-lo para o local do processamento, ficando assim responsável pelos resíduos após a retirada da unidade hospitalar.

Cláusula 9ª – Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer ao contratante, vasilhames com tampa de rosca para o armazenamento dos resíduos.

Cláusula 10ª – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar ao contratante através de laudo de análise físico-químico que os resíduos tratados estão de acordo com as exigências da ANVISA.

SEÇÃO IV
DO VALOR

Cláusula 11ª – Pelo tratamento e destinação final dos resíduos de radiológicos, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) anual.

SEÇÃO V
DO PAGAMENTO

Cláusula 12ª – Os serviços convencionados neste instrumento deverão ser pagos após a emissão da fatura de serviços pela Contratada e somente serão executados após a sua efetiva liquidação.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços condicionado à apresentação na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

D4Sign d86e841e-0b14-4c21-a457-685aa4e09e45 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 13ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 14ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 15ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO VI
DA VIGÊNCIA

Cláusula 16ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir do dia 08/09/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão n.º 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Cláusula 17ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VII
DA RESCISÃO

Cláusula 18ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da

D4Sign d86e841e-0b14-4c21-a457-685aa4e09e45 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 19ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 20ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 21ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 9.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 22ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição

D4Sign d86e841e-0b14-4c21-a457-685aa4e09e45 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 23ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO IX
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 24ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 25ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 26ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os

D4Sign d86e841e-0b14-4c21-a457-685aa4e09e45 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 27ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 29ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 30ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

D4Sign d86e841e-0b14-4c21-a457-685aa4e09e45 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO XI
DO FORO

Cláusula 31ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign d86e841e-0b14-4c21-a457-685aa4e09e45 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato Neutrofix - PA São Marcos 324 2022 - Revisão Abreu pdf

Código do documento d86e841e-0b14-4c21-a457-685aa4e09e45

Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Álvaro Mendes de Freitas Junior
alvaromfjr@hotmail.com
Assinou como parte

Aline Mendonça de Freitas
neutrofix.residuos@hotmail.com
Assinou como testemunha

Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Eventos do documento

17 Nov 2022, 14:16:24
Documento d86e841e-0b14-4c21-a457-685aa4e09e45 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-17T14:16:24-03:00

17 Nov 2022, 14:21:34
Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-17T14:21:34-03:00

21 Nov 2022, 18:29:58
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 177.193.193.201 (b1c1c1c9.virtua.com.br porta: 32274) - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-11-21T18:29:58-03:00

21 Nov 2022, 18:38:18
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 28438) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-11-21T18:38:18-03:00

23 Nov 2022, 10:24:38
ÁLVARO MENDES DE FREITAS JUNIOR **Assinou como parte** - Email: alvaromfjr@hotmail.com - IP: 191.30.50.0 (191.30.50.0.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 59414) - Documento de identificação informado: 321.299.205-00 - DATE_ATOM: 2022-11-23T10:24:38-03:00

23 Nov 2022, 10:25:50
ALINE MENDONÇA DE FREITAS **Assinou como testemunha** - Email: neutrofix.residuos@hotmail.com - IP: 191.30.50.0 (191.30.50.0.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 4614) - Documento de identificação informado: 054.985.635-82 - DATE_ATOM: 2022-11-23T10:25:50-03:00

23 Nov 2022, 10:48:00
SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 2298) - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2022-11-23T10:48:00-03:00

23 Nov 2022, 11:00:41
TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS **Acusou recebimento** - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131.72.127.20 porta: 41784) - Documento de identificação informado: 804.684.625-20 - DATE_ATOM: 2022-11-23T11:00:41-03:00

Hash do documento original
(SHA256):6b96ba1bd4dc80091ec7aabd74bdd827743a67fe7218e2f897ee223618b66900
(SHA512):7a6b364ec5d0de95f7c990e102384a83c878f822cb964afdb9baa0fdd8934c57dc217ed69fbba73ee8ab6e720f27bcdc9d9ae1faa5a595b50e1869a53790a8d3

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign